

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

MUNICÍPIO DE NOVA IPIRANGA DO NORTE EXERCÍCIO DE 2024



RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO





PROCESSOS	: 184.974-3/2024 (177.478-6/2024, 199.640-1/2025 e 177.544-8/2024 – APENSOS)
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024
UNIDADE GESTORA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
GESTOR	: ORLEI JOSE GRASSELI
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Ipiranga do Norte**, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do **Sr. Orlei Jose Grasseli**, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento no disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição da República, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 62, I, da Lei Complementar Estadual 759/2022 (Código de Processo Externo do Estado de Mato Grosso), e 10, inciso I, 137 e 185, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Mariza Terezinha Konrath (CRC-MT- 012447/O), no período de 1/1/2013 a 31/12/2024 e a Unidade de Controle Interno do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Jonathan da Silva Telles, no período de 4/1/2012 a 31/12/2024.

3. A análise das Contas Anuais do município de **Ipiranga do Norte** esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público de controle externo, Sr. Rodrigo Savio Pacheco Costa, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 649635/2025) sobre as ações de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 5 (cinco) achados de auditoria, com 8 (oito) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 2/2025 deste Tribunal, 1 (um) possui natureza gravíssima, 3 (três) são grave e 1 (um) moderada:

ORLEI JOSE GRASSELI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024





1) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) Divergência entre o resultado patrimonial evidenciado na DVP do exercício de 2024 e a variação efetiva do Patrimônio Líquido entre os exercícios de 2023 e 2024, demonstrada no Balanço Patrimonial, no total de R\$ 1.525.247,12, comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis, indicando possíveis falhas na aplicação dos princípios contábeis públicos e nos procedimentos de encerramento do exercício, em desconformidade com a NBC TSP 16.6, MCASP e a LRF. – Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

1.2) Apresentou resultado financeiro não convergente com o total das fontes de recursos. - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

1.3) Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" do STN e Banco do Brasil nas receitas arrecadadas com Cota Parte do IPI - Municípios e Cota Parte Royalties pela compensação Financeira pela produção de petróleo. - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

2) CB06 CONTABILIDADE_GRAVE_06. Ausência de apresentação de contas individualizadas e consolidadas (art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000).

2.1) Deixou de publicar as Demonstrações de forma consolidada. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

3) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

3.1) Deixou de alocar recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

4) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da "semana escolar de combate à violência contra a mulher" (art. 2º da Lei nº 14.164 /2021).

4.1) Deixou de realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

5) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

5.1) Deixou de considerar a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

5.2) Deixou de regulamentar as regras específicas sobre competências, estrutura e funcionamento da Ouvidoria. - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA





4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o do Sr. Orlei Jose Grasseli foi regularmente citado por meio do Ofício 551/2025 (Doc. 650367/2025) e apresentou manifestação de defesa conforme Protocolo 2070723/2025.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6^a Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 665193/2025), concluiu pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 (CB05), 2.1 (CB06), 5.1 e 5.2 (ZA01), e permanência das demais irregularidades.

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	29/03/2000
Área Geográfica	3422,016 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	469 km
População do Município - último censo do IBGE (2022)	7.815
Estimativa de População do Município – IBGE (2024)	8.409

Fonte: elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 12 - Doc. 649635//2025)

7. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹, constata-se que o município de **Ipiranga do Norte** se localiza no norte do Estado de Mato Grosso, e a população avaliada no último censo em 2022 foi de 7.815 habitantes, representando 2,28 habitantes por quilômetro quadrado, sendo estimada uma população em 2024 de 8.409 pessoas. Na economia, destaca-se que o PIB per capita avaliado no exercício de 2021 foi de R\$ 235.258,71 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos).

1.2. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a

¹BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Portal Cidades – Panorama – Municípios: Ipiranga do Norte/MT**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/ibiranga-do-norte/panorama>





2024

8. Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, com base nos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

9. O indicador final é o resultado da média ponderada de cinco índices: Índice da Receita Própria Tributária (indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes); Índice da Despesa com Pessoal (representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal); Índice de Investimentos (acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida); Índice de Liquidez (revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros); Índice do Custo da Dívida (avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores); e IGFM Resultado Orçamentário do RPPS (avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário).

10. Apresenta-se a seguir o desempenho do Município de Ipiranga do Norte no período de 2020 a 2024, consultado no site do TCE/MT - Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM:

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE								
Exercícios	IGFM RTP	IGFM GASTO PESSOAL	IGFM LIQUIDEZ	IGFM INVESTIMENTO	IGFM CUSTO DÍVIDA	IGFM RPPS	IGFM GERAL	Ranking
2020	0,78	0,92	1,00	1,00	0,00	1,0000	0,8392	2
2021	0,71	0,72	1,00	0,25	0,00	1,0000	0,6364	84
2022	0,94	1,00	1,00	1,00	0,00	1,0000	0,8881	6
2023	0,83	0,98	1,00	1,00	0,00	1,0000	0,8613	5
2024	0,93	1,00	1,00	1,00	1,00	1,0000	0,9864	1

Fonte: <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc/sheet/fe55a52a-45c8-4b6e-bc66-f1e46a7f22e1/state/analysis> consultado em 21/10/2025

Legenda:

Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.

Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,60 pontos.

Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

11. O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) - IGF Geral no exercício de 2024





totalizou **0,98**, o que demonstra que o município alcançou o Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA). No que concerne ao Ranking MT, ele ocupa a **1ª (primeira)** posição.

2. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

12. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

13. **O Plano Plurianual (PPA)** do Município de **Ipiranga do Norte**, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 759/2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 824208/2021.

14. Em 2024, segundo dados do sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 841/2024; 858/2024; 859/2024; e 871/2024.

15. **A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de **Ipiranga do Norte**, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal 830/2023, tendo sido protocolada no TCE/MT, conforme documento 177.544-8/2024.

16. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à disposição do artigo 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o artigo 4º, I, b e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 foi divulgada e publicada, conforme artigos 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, II, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000.





19. Consta na LDO/2024 o Anexo de Riscos Fiscais com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
20. Consta da LDO o percentual de 2% (dois por cento) para a Reserva de Contingência, conforme artigo 28, da LDO/2024.
21. **A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ipiranga do Norte, no exercício de 2024, foi publicada conforme a Lei Municipal 834/2023, e protocolada no TCE-MT conforme documento 177.478-6/2024**
22. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 103.621.447,00 (cento e três milhões, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), sendo que a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 20% do total das despesas fixadas, foi prevista na Lei 836/2024, que alterou a LOA/2024 (fl. 12 – Doc. 405746/2025).
23. Do valor supracitado foram destinados R\$ 69.505.112,30 (sessenta e nove milhões, quinhentos e cinco mil, cento e doze reais e trinta centavos) ao Orçamento Fiscal e R\$ 34.116.334,70 (trinta e quatro milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) à Seguridade Social. Não houve orçamento de investimento.
24. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, Constituição da República e artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
25. Não consta na LOA/2024 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitando, assim, o princípio da exclusividade disposto no artigo 165, §8º, Constituição da República.





26. Sobre as alterações orçamentárias, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2024, com as respectivas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 103.621.447,00	R\$ 63.865.229,02	R\$ 730.414,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.243.057,59	R\$ 148.974.033,25	43,76%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	61,63%	0,70%	0,00%	0,00%	18,57%	143,76%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 21/22 - Doc. 649635/2025)

27. Segundo as informações do Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas, as alterações orçamentárias do município em 2024 totalizaram 62,33% do Orçamento Inicial.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 103.621.447,00	R\$ 64.595.643,84	62,33%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 22 - Doc. 649635/2025)

28. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 19.243.057,59
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 14.300.678,42
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 31.051.907,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 64.595.643,84

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 - Doc. 649635/2025)

29. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a unidade técnica constatou o seguinte:





30. Não houve a abertura de créditos adicionais com base em recursos inexistentes, seja por excesso de arrecadação, superavit financeiro ou operações de crédito, em conformidade com o disposto no artigo 167, incisos I, II e V, da Constituição da República e no artigo 43, § 1º, incisos II e IV, da Lei 4.320/1964.

31. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (artigo 167, II e V, da Constituição da República e artigo 43, § 1º, inc. III da Lei 4.320/1964).

3. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

32. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de **R\$ 117.922.125,42** (cento e dezessete milhões, novecentos e vinte e dois mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 129.731.337,76** (cento e vinte e nove milhões, setecentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 103.868.796,36	R\$ 119.292.046,40	114,84%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 15.284.210,00	R\$ 16.502.987,21	107,97%
Receita de Contribuições	R\$ 2.531.635,00	R\$ 2.515.865,70	99,37%
Receita Patrimonial	R\$ 2.163.680,19	R\$ 11.202.432,90	517,74%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.597.600,00	R\$ 1.841.940,54	115,29%
Transferências Correntes	R\$ 81.917.657,17	R\$ 86.046.086,66	105,04%
Outras Receitas Correntes	R\$ 374.014,00	R\$ 1.182.733,39	316,22%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 23.140.579,45	R\$ 20.166.483,38	87,14%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 23.140.579,45	R\$ 20.166.483,38	87,14%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 127.009.375,81	R\$ 139.458.529,78	109,80%





IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 12.511.512,00	-R\$ 13.006.232,81	103,95%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 12.322.000,00	-R\$ 12.780.500,72	103,72%
Renúncias de Receita	-R\$ 400,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 189.112,00	-R\$ 225.732,09	119,36%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 114.497.863,81	R\$ 126.452.296,97	110,44%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.424.261,61	R\$ 3.279.040,79	95,75%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 117.922.125,42	R\$ 129.731.337,76	110,01%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Anexo 2, Quadro 2.1 (fl. 194 - Doc. 649635/2025)

33. Destaca-se que, do total das receitas arrecadadas no exercício, R\$ 86.046.086,66 (oitenta e seis milhões, quarenta e seis mil, oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) se referem às transferências correntes.

34. A comparação das receitas previstas líquidas (R\$ 114.497.863,81) com as efetivamente arrecadadas (R\$ 126.452.296,97), exceto intraorçamentária, evidencia excesso de arrecadação na ordem de R\$ 11.954.433,16 (onze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) correspondendo a um acréscimo de 10,44% em relação ao valor previsto.

35. Conforme consta no relatório técnico preliminar (fl. 26 - Doc. 649635/2025), as transferências constitucionais e legais não foram contabilizadas adequadamente, pois foi identificada divergência entre os valores das transferências constitucionais informadas pelo sistema Aplic e aqueles constantes nos portais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Banco do Brasil, no que se refere às receitas de Cota Parte do IPI - Municípios e Cota Parte Royalties pela compensação Financeira pela produção de petróleo (**CB05 – subitem 1.3**), irregularidade que foi sanada pela equipe técnica, uma vez que a gestão apresentou evidências bancárias e relatórios oficiais da SEFAZ-MT, comprovando a convergência dos valores apresentados;.

36. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
----------------------	------	------	------	------	------





RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 54.246.215,13	R\$ 69.970.142,79	R\$ 87.072.632,63	R\$ 101.603.229,22	R\$ 119.292.046,40
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 6.666.149,63	R\$ 7.777.119,93	R\$ 12.999.733,34	R\$ 14.630.454,73	R\$ 16.502.987,21
Receita de Contribuição	R\$ 1.078.237,53	R\$ 1.415.023,99	R\$ 1.748.324,16	R\$ 2.049.530,92	R\$ 2.515.865,70
Receita Patrimonial	R\$ 70.510,28	R\$ 736.583,12	R\$ 2.765.721,06	R\$ 6.636.523,93	R\$ 11.202.432,90
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.018.066,08	R\$ 962.509,59	R\$ 1.380.205,32	R\$ 1.640.805,97	R\$ 1.841.940,54
Transferências Correntes	R\$ 44.964.325,26	R\$ 57.923.371,62	R\$ 67.587.432,75	R\$ 75.981.037,36	R\$ 86.046.086,66
Outras Receitas Correntes	R\$ 448.926,35	R\$ 1.155.534,54	R\$ 591.216,00	R\$ 664.876,31	R\$ 1.182.733
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 2.933.232,69	R\$ 807.556,00	R\$ 8.736.403,64	R\$ 13.442.221,39	R\$ 20.166.483,38
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 347.960,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 2.933.232,69	R\$ 459.596,00	R\$ 8.736.403,64	R\$ 13.442.221,39	R\$ 20.166.483,38
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 57.179.447,82	R\$ 70.777.698,79	R\$ 95.809.036,27	R\$ 115.045.450,61	R\$ 139.458.529,78
DEDUÇÕES	-R\$ 6.167.601,89	-R\$ 9.065.142,27	-R\$ 10.242.127,41	-R\$ 11.451.696,92	-R\$ 13.006.232,81
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 51.011.845,93	R\$ 61.712.556,52	R\$ 85.566.908,86	R\$ 103.593.753,69	R\$ 126.452.296,97
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.471.793,63	R\$ 1.822.525,46	R\$ 2.218.717,81	R\$ 2.500.580,69	R\$ 3.279.040,79
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 52.483.639,56	R\$ 63.535.081,98	R\$ 87.785.626,67	R\$ 106.094.334,38	R\$ 129.731.337,76
Receita Tributária Própria	R\$ 6.562.385,06	R\$ 7.594.811,73	R\$ 12.727.291,79	R\$ 14.438.373,15	R\$ 16.277.255,12
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,09%	10,85%	14,61%	14,21%	13,64%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	13,08%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 27/28 - Doc. 649635/2025)

37. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 16.277.255,12** (dezesseis milhões, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), o equivalente a **12,87%** da receita corrente líquida arrecadada, conforme demonstrado abaixo.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 13.359.610,00	R\$ 14.581.701,07	89,58%
IPTU	R\$ 1.117.600,00	R\$ 978.223,52	6,01%
IRRF	R\$ 2.872.500,00	R\$ 3.107.329,69	19,09%
ISSQN	R\$ 5.869.510,00	R\$ 7.054.907,86	43,34%





ITBI	R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.441.240,00	21,14%
II - Taxas (Principal)	R\$ 816.450,00	R\$ 698.116,29	4,28%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 1.500,00	R\$ 5,06	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 21.400,00	R\$ 15.750,66	0,09%
V - Dívida Ativa	R\$ 786.300,00	R\$ 812.054,68	4,98%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 109.438,00	R\$ 169.627,36	1,04%
TOTAL	R\$ 15.094.698,00	R\$ 16.277.255,12	

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 227/228, Quadro 2.5 – Doc. 636307/2025)

38. Vejamos a série histórica das receitas tributárias do município, no período de 2020 a 2024:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 511.007,63	R\$ 571.740,25	R\$ 959.540,70	R\$ 1.037.359,28	R\$ 978.223,52
IRRF	R\$ 1.066.938,90	R\$ 1.156.891,09	R\$ 1.704.230,39	R\$ 2.273.073,52	R\$ 3.107.329,69
ISSQN	R\$ 2.507.585,70	R\$ 2.695.963,97	R\$ 5.146.168,46	R\$ 6.674.208,36	R\$ 7.054.907,86
ITBI	R\$ 1.466.384,45	R\$ 1.995.708,92	R\$ 3.611.969,12	R\$ 2.973.004,19	R\$ 3.441.240,00
TAXAS	R\$ 377.770,88	R\$ 479.798,87	R\$ 517.673,49	R\$ 760.421,27	R\$ 698.116,29
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 161.244,69	R\$ 8.676,51	R\$ 378.044,50	R\$ 1.371,67	R\$ 5,06
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 16.958,58	R\$ 17.609,95	R\$ 13.622,88	R\$ 31.566,25	R\$ 15.750,66
DÍVIDA ATIVA	R\$ 376.800,53	R\$ 591.446,67	R\$ 334.356,89	R\$ 604.191,33	R\$ 812.054,68
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 77.693,70	R\$ 76.975,50	R\$ 61.685,36	R\$ 83.177,28	R\$ 169.627,36
TOTAL	R\$ 6.562.385,06	R\$ 7.594.811,73	R\$ 12.727.291,79	R\$ 14.438.373,15	R\$ 16.277.255,12

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 29/30 - Doc. 649635/2025)

3.1. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

39. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de Ipiranga do Norte apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 139.458.529,78
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 86.046.086,66
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 20.166.483,38
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 106.212.570,04
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 33.245.959,74
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	23,83%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	76,16%





Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 31 – Doc. 649635/2025)

40. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de **23,83%** o que significa que, a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, o município contribuiu com R\$ 0,23 (vinte e três centavos) de receita própria. Consequentemente, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **76,16%**.

41. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	21,36%	18,16%	20,33%	22,27%	23,83%
Percentual de Dependência de Transferências	78,63%	81,83%	79,66%	77,72%	76,16%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 32 – Doc. 649635/2025)

4. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

42. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 148.974.033,25** (cento e quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trinta e três reais e vinte e cinco centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 118.989.938,20** (cento e dezoito milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 79.401.630,17	R\$ 68.644.430,33	86,45%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 27.946.717,50	R\$ 25.945.794,60	92,84%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 51.454.912,67	R\$ 42.698.635,73	82,98%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 61.479.903,04	R\$ 47.066.467,08	76,55%
Investimentos	R\$ 60.099.903,04	R\$ 46.506.467,08	77,38%
Inversões Financeiras	R\$ 1.380.000,00	R\$ 560.000,00	40,58%
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 4.604.938,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 145.486.471,21	R\$ 115.710.897,41	79,53%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 3.487.562,04	R\$ 3.279.040,79	94,02%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.487.562,04	R\$ 3.279.040,79	94,02%





VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 148.974.033,25	R\$ 118.989.938,20	79,87%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Anexo 3 - Quadro 3.1, fl. 198 - Doc. 649635/2025)

43. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Investimentos", no valor de R\$ 46.506.467,08 (quarenta e seis milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oito centavos), o que corresponde a 40,19% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

44. Vejamos a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 35.099.847,38	R\$ 44.974.543,54	R\$ 53.862.718,91	R\$ 59.545.491,43	R\$ 68.644.430,33
Pessoal e encargos sociais	R\$ 14.618.555,22	R\$ 16.243.873,56	R\$ 21.037.658,14	R\$ 22.748.511,68	R\$ 25.945.794,60
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 101.649,86	R\$ 85.418,09	R\$ 146.497,13	R\$ 31.723,35	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 20.379.642,30	R\$ 28.645.251,89	R\$ 32.678.563,64	R\$ 36.765.256,40	R\$ 42.698.635,73
Despesas de Capital	R\$ 9.314.503,06	R\$ 7.193.473,45	R\$ 23.900.541,80	R\$ 27.005.286,59	R\$ 47.066.467,08
Investimentos	R\$ 8.320.019,78	R\$ 6.519.026,17	R\$ 23.233.875,08	R\$ 26.616.397,67	R\$ 46.506.467,08
Inversões Financeiras	R\$ 320.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 560.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 674.483,28	R\$ 674.447,28	R\$ 666.666,72	R\$ 388.888,92	R\$ 0,00
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 44.414.350,44	R\$ 52.168.016,99	R\$ 77.763.260,71	R\$ 86.550.778,02	R\$ 115.710.897,41
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.471.799,68	R\$ 1.822.525,48	R\$ 2.204.659,83	R\$ 2.500.580,69	R\$ 3.279.040,79
Total das Despesas	R\$ 45.886.150,12	R\$ 53.990.542,47	R\$ 79.967.920,54	R\$ 89.051.358,71	R\$ 118.989.938,20
Variação - %	Variação_2020	17,66%	48,11%	11,35%	33,61%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 33 - Doc. 649635/2025)

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5.1. Demonstrações Contábeis

45. Em relação à convergência das demonstrações contábeis do Município de Ipiranga do Norte, a unidade técnica constatou o seguinte:

46. As demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente





divulgadas e publicadas em veículo oficial de forma consolidada.

47. Conforme consta no relatório técnico preliminar (Doc. 649635/2025), as Demonstrações não foram apresentadas/publicadas de forma consolidada (**CB06 – subitem 2.1**), contudo, essa irregularidade foi sanada após análise da defesa, que comprovou a disponibilização do documento.

48. As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Contas de Governo foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.

49. O balanço orçamentário, financeiro e patrimonial divulgado atendeu às normas e orientações expedidas pela STN.

50. Conforme demonstrado no quadro comparativo a seguir, observa-se que os saldos finais do exercício de 2023 coincidem com os saldos iniciais registrados no exercício de 2024.

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 101.557.430,27	R\$ 112.343.978,63	-R\$ 10.786.548,36
ARLP	R\$ 14.511.003,28	R\$ 17.471.733,93	-R\$ 2.960.730,65
Investimentos	R\$ 753.535,39	R\$ 0,00	R\$ 753.535,39
Ativo Imobilizado	R\$ 131.850.242,39	R\$ 85.995.868,21	R\$ 45.854.374,18
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 248.672.211,33	R\$ 215.811.580,77	R\$ 32.860.630,56
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 2.799.532,94	R\$ 1.253.001,98	R\$ 1.546.530,96
Passivo Não Circulante	R\$ 71.810.678,17	R\$ 71.999.459,56	-R\$ 188.781,39
Patrimônio Líquido	R\$ 174.062.000,22	R\$ 142.559.119,23	R\$ 31.502.880,99
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 248.672.211,33	R\$ 215.811.580,77	R\$ 32.860.630,56

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 39/40 – Doc. 649635/2025)

51. Na conferência dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial, verificou-se que o total do Ativo é igual ao total do Passivo.





52. A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Notas Explicativas apresentadas e divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

53. No que se refere à apropriação do resultado do exercício, a unidade técnica identificou uma divergência de R\$ 1.525.247,12 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e doze centavos) entre o resultado patrimonial apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) de 2024 e a variação efetiva do Patrimônio Líquido apurada no Balanço Patrimonial entre os exercícios de 2023 e 2024. **(CB05 - subitem 1.1).**

54. Após análise da defesa (Doc. 659403/2025), a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento do achado, pois constatou-se que a divergência decorreu apenas da diferença entre o Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário de 2023 e a Reserva Atuarial para Contingências de 2024, valores devidamente registrados na conta Demais Reservas do Patrimônio Líquido (fls. 3/7 – Doc. 665193/2025).

55. Além disso, foi observado que o total do resultado financeiro não corresponde ao total das fontes de recursos, resultando em uma diferença de R\$ 1.158.419,20 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos) **(CB05 – subitem 1.2).**

56. Contudo, após análise da defesa (Doc. 6594032024), a equipe técnica concluiu pelo saneamento da irregularidade, uma vez que a gestão apresentou o balanço patrimonial corrigido, devidamente publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 09/09/2025 (fls. 7/8 - Doc. 665193/2025).

57. A Demonstração a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Notas Explicativas apresentadas e divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.





58. Além disso, verificou-se que foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, conforme preceitua os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

59. Por fim, foi registrado que o Município de **Ipiranga do Norte** não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas, o que motivou a unidade técnica a expedição de recomendação.

5.2. Situação Orçamentária

60. O resultado da arrecadação orçamentária (QER) indica que houve superavit de arrecadação, uma vez que a receita arrecadada foi 10,44% acima da prevista.

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 114.497.863,81
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 126.452.296,97
QER	B/A	1,1044

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 49 – Doc. 649635/2025)

61. O resultado do Quociente da Execução da Receita (QERC) indica que em 2024 a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 14,84% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 103.868.796,36
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 119.292.046,40
QERC	B/A	1,1484

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 50 – Doc. 649635/2025)

62. O resultado do Quociente da Execução da Receita de Capital (QRC) indica que em 2024 a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista (frustração de receitas de capital), 87,14% do valor estimado.

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 23.140.579,45
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 20.166.483,38
QRC	B/A	0,8714

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 50 – Doc. 649635/2025)





63. Já o resultado do Quociente da Execução da Despesa (QED) indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando 79,53% do valor inicial orçado, evidenciando uma economia orçamentária.

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 145.486.471,21
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 115.710.897,41
QED	B/A	0,7953

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 51 – Doc. 649635/2025)

64. O resultado do Quociente da Execução da Despesa Corrente (QEDC) indica que em 2024 a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 13,55% abaixo do valor estimado.

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 79.401.630,17
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 68.644.430,33
QEDC	B/A	0,8645

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 52 – Doc. 649635/2025)

65. O resultado do Quociente de Despesa de Capital (QDC) indica que em 2024 a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 23,45% abaixo do valor estimado.

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 61.479.903,04
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 47.066.467,08
QDC	B/A	0,7655

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 52 - Doc. Doc. 649635/2025)

5.3. Do Resultado da Execução Orçamentária

66. Com relação às Operações de Créditos, destaca-se que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, pois não houve contratação, em obediência à regra de ouro, disposta na art. 167, III, da Constituição de República.





A	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 47.066.467,08
B	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	B/A	R\$ 0,00

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 54 – Doc. 649635/2025)

67. Evidencia-se a seguir o histórico do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 9.314.503,06	R\$ 7.193.473,45	R\$ 23.900.541,80	R\$ 27.005.286,59	R\$ 47.066.467,08
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,0000	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 54 – Doc. 649635/2025)

68. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 117.192.384,93), acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior² (R\$ 25.039.626,75), com as despesas realizadas (R\$ 117.517.122,26), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 24.714.889,42** (vinte e quatro milhões, setecentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013, conforme quadro a seguir:

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 129.731.337,76
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 12.538.952,83
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 117.192.384,93
Despesa	Valor (R\$)
Total da Despesa Empenhada (V)	R\$ 118.989.938,20
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 1.472.815,94
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 117.517.122,26
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	-R\$ 324.737,33

² As despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro entram como recursos decorrentes do superávit financeiro do exercício anterior e são somadas às receitas orçamentárias do exercício





Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R\$ 25.039.626,75
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 24.714.889,42

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Anexo 4, Quadro 4.1 (fl. 235 – Doc. 636307/2025)

6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

6.1. Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

69. No exercício de 2024, o Município de **Ipiranga do Norte** garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta **R\$ 49.404.469,29** (quarenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 35.387.976,65** (trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 222/232 – Doc. 649635/2025).

6.2. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

70. O resultado do QDF indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, houve R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) de disponibilidade financeira, indicando, portanto, a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 51.385.176,92
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 0,00
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 4,85
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 15.997.195,42
QDF	(A-B)/(C+D)	3,2121

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 58 – Doc. 649635/2025)

6.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar





71. O resultado da proporcionalidade de inscrição de restos a pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas), indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, o valor inscrito em restos a pagar foi de R\$ 0,12 (doze centavos).

A	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 15.430.652,61
B	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 118.989.938,20
QIRP	B/A	0,1296

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 59 – Doc. 649635/2025)

6.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

72. O resultado da situação financeira indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 35.387.991,80 (trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), considerando todas as fontes de recursos.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 51.385.192,07
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 15.997.200,27
QSF	A/B	3,2121

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 60 – Doc. 649635/2025)

7. DEMAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1. Dívida Pública

73. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa (**-R\$ 50.001.681,40**), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto pelo art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 1.383.490,67
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 1.383.490,67
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00





2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 1.383.490,67
2.3.1. Internos	R\$ 1.383.490,67
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 51.385.172,07
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 51.385.172,07
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 51.385.176,92
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 4,85
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 0,00
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 50.001.681,40
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 97.025.901,55
% da DC sobre a RCL Ajustada	1,42%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 116.431.081,86
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 56.893.169,76
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 15.997.195,42
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 243/244 – Quadro 6.5 – Doc. 649635/2025)

74. Não houve dívida contratada no exercício de 2024 e não houve dispêndios da dívida pública efetuados no exercício, cumprindo o limite legal imposto no art. 7º, II, da Resolução do Senado 43/2001.

7.2. Educação





75. Em 2024, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **29,31%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, cumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no artigo 212, da Constituição da República.

Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 80.878.171,11	R\$ 23.705.049,37	29,31%	25	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (Quadro 7.13 - fl. 258 – Doc. 649635/2025)

76. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	27,20%	28,18%	28,79%	28,60%	29,31%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 65 – Doc. 649635/2025)

7.3. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

77. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **97,73%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 10.093.478,55	R\$ 9.864.995,20	97,73%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar Quadro 7.6 - (fls. 252/253 - Doc. 649635/2025)

78. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:





Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021

Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	99,44%	68,57%	96,69%	97,22%	97,73%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 68– Doc. 649635/2025)

79. Além disso, verificou-se que foram aplicados até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício.

80. Quanto à complementação da União ao FUNDEB, verificou-se que não houve receitas provenientes do Valor Anual Total por Aluno (VAAT)³.

7.4. Saúde

81. Em 2024, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **20,40%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 79.548.695,34	R\$ 16.229.404,70	20,40%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 262 – quadro 8.3 – Doc. 649635/2025)

82. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%

Ano	2020	2021	2022	2023	2024
-----	------	------	------	------	------

³ 1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.





Aplicado - %	26,86%	27,64%	22,73%	22,60%	20,40%
--------------	--------	--------	--------	--------	--------

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 72 – Doc. 649635/2025)

7.5. Pessoal

83. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = R\$ 96.577.833,55 (noventa e seis milhões quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$ 34.399.619,96	35,61%	54	Regular
Legislativo	R\$ 1.672.153,72	1,73%	6	Regular
Município	R\$ 36.071.773,68	37,35%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 266/267 – quadro 9.3 – Doc. 649635/2025)

84. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2024, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **35,61%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

85. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2020 a 2024, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	39,35%	43,70%	36,50%	38,46%	35,61%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	7%				
Aplicado -%	2,23%	1,92%	2,00%	2,00%	1,73%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	41,58%	45,62%	38,50%	40,46%	37,35%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 73 - Doc. 649635/2025)





7.6. Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

86. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no artigo 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 70.499.057,27	R\$ 4.934.934,01	7,00%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 270/271 – quadro 10.2 – Doc. 649635/2025)

87. Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no artigo 29-A da Constituição da República.

88. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

89. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024:

Repasso para o Legislativo					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,45%	6,32%	5,23%	7,00%	7,00%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 75 – Doc. 649635/2025)

7.7. Despesas Correntes/Receitas Correntes

90. Em 2024, o município de **Ipiranga do Norte** cumpriu o limite de 95% (noventa e cinco por cento) relacionado ao comparativo entre despesas correntes e receitas correntes, previsto no artigo 167-A da Constituição da República:

Tabela - Limite Art. 167-A CF/88

A	Receita Corrente	R\$ 109.564.854,38
B	Despesa Corrente Liquidada	R\$ 70.906.005,83





C	Despesa Corrente Inscrita em RPNC	R\$ 1.017.465,29
Limite art. 167-A CF	((B+C)/A)	65,64%

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 80 - Doc. 649635/2025)

91. Apresenta-se a seguir a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2024:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
2021	R\$ 62.727.525,98	R\$ 45.653.517,21	R\$ 1.143.551,81	74,60%
2022	R\$ 79.049.223,03	R\$ 54.957.197,25	R\$ 1.110.181,49	70,92%
2023	R\$ 92.652.112,99	R\$ 59.674.615,89	R\$ 2.371.456,23	66,96%
2024	R\$ 109.564.854,38	R\$ 70.906.005,83	R\$ 1.017.465,29	65,64%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 80 - Doc. 649635/2025)

8. PREVIDÊNCIA

92. Os servidores efetivos do Município de **Ipiranga do Norte** estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência – RPPS, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social. Os demais servidores estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

93. Com referência ao índice de Situação Previdenciária (ISP), que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos, a unidade técnica verificou, com base no artigo 4º⁴ da Portaria SPREV 14.762/2020, que o Município de **Ipiranga do Norte** apresentou a classificação “C”, conforme o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social.

⁴ Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparéncia: a) Indicador de Regularidade; b) Indicador de Envio de Informações; c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira: a) Indicador de Suficiência Financeira; b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C**.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, **será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º.**





94. Em razão disso, a unidade técnica sugeriu expedição de recomendação para que o gestor municipal promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam a garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.

95. Quanto à adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, que objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, a unidade técnica apurou, em consulta ao Radar Previdência na data de 13/08/2025, que o RPPS de **Ipiranga do Norte** não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão, sugerindo recomendação para a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

96. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP 981184-241105).

97. De acordo com a equipe técnica, foi constatada a adimplência das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares devidas ao RPPS no exercício de 2024.

98. A análise das tabelas de contribuições previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições mostrou que a prefeitura repassou ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) o valor de R\$ 2.519.409,47 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e sete centavos) referente às contribuições patronais, o valor de R\$ 2.038.317,92 (dois milhões, trinta e oito mil, trezentos e dezessete reais e noventa e dois centavos) referente às contribuições dos segurados e,





ainda, o repasse de R\$ 540.906,91 (quinhentos e quarenta mil, novecentos e seis reais e noventa e um centavos) referente às contribuições suplementares.

99. Quanto ao repasse das contribuições previdenciárias, verificou-se a adimplência das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao período de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

100. No que se refere aos acordos de parcelamento, conforme consulta no sistema CADPREV, verificou-se a inexistência de parcelamentos firmados pelo Município de Apiacás junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

8.1. Gestão Atuarial

8.1.1. Reforma da Previdência

101. A Emenda Constitucional 103/2019 determinou que cada ente federado realizasse sua própria reforma previdenciária, fixando alíquota mínima de 14% para as contribuições dos servidores, limitando os benefícios à aposentadoria e à pensão por morte e instituindo a previdência complementar para servidores efetivos, observando o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A criação do Regime de Previdência Complementar (RPC) é obrigatória para os municípios que possuam Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

102. Em consulta ao Radar Previdência, a unidade técnica constatou que o Município de **Ipiranga do Norte** não realizou a reforma da previdência de forma ampla.

103. Ainda verificou que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, conforme se verifica da Lei 726/2020, atendendo à determinação da Emenda Constitucional 103/2019.





104. Constatou-se também que o Município de **Ipiranga do Norte** limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte, conforme estabelecido na Lei Municipal 726/2020.

105. Em consulta ao Radar Previdência, a equipe técnica verificou que o Município de Ipiranga do Norte instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC, por meio da Lei 058/2021 e, ainda, teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

8.1.2. Avaliação Atuarial

106. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar, com base nos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verificou-se a confecção de avaliação atuarial do exercício de 2025, base cadastral de 31/12/2024.

8.1.3. Resultado Atuarial

107. O resultado atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Ipiranga do Norte entre os exercícios de 2020 e 2025 demonstrou desequilíbrio atuarial em magnitude relevante, sem evidências de tendência de equilíbrio no médio prazo.



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 100 – Doc. 649635/2025)





8.1.4. ÍNDICES DE COBERTURA

8.1.4.1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

108. O índice de capacidade de cobertura dos benefícios mede a relação entre os ativos garantidores e o valor presente dos benefícios concedidos, descontadas as contribuições futuras e compensações previdenciárias a receber. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalizar recursos para honrar os pagamentos aos beneficiários ativos.

109. Conforme apontado no Relatório Técnico Preliminar (fls. 103/104 – Doc. 649635/2025), o RPPS do Município de Ipiranga do Norte apresentou redução contínua do índice de cobertura ao longo dos últimos exercícios. O índice de cobertura dos benefícios concedidos permaneceu superior a 1,00 em todos os exercícios, o que indica que, até o momento, os ativos garantidores ainda são suficientes para cobrir a totalidade da provisão matemática dos benefícios concedidos. Contudo, a tendência é claramente decrescente, evidenciando redução gradual da capacidade de cobertura ao longo dos anos.

8.1.4.2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

110. O índice de cobertura das reservas matemáticas mede a relação entre os ativos garantidores e o valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, descontadas as contribuições futuras e compensações previdenciárias. Quanto maior o índice, maior a capacidade do RPPS de assegurar integralmente seus compromissos futuros.

111. Em relação à análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas, verifica-se uma tendência de queda no índice ao longo do período de 2020 a 2025. O índice cresceu entre 0,59 (2020) para 0,79 (2025). Em relação ao exercício imediatamente anterior (2024), observa-se pequena melhora (0,75 para 0,79), o que deve ser registrado como um dado positivo, embora o índice continue bastante abaixo do ideal. (fl. 104/105 - Doc. 649635/2025).

8.1.5. PLANO DE CUSTEIO





112. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar (Doc. 649635/2025), o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte apresentou, por meio da Lei Municipal 847/2024, a utilização de aportes mensais, como forma de amortização do déficit atuarial.

113. Destacou ainda que as propostas de alíquotas do custo normal e do custo suplementar, apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram aprovadas pela Lei 847/2024.

114. Além disso, em consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência, a unidade técnica constatou o envio dos Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e verificou que o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar 101/2001.

9. METAS FISCAIS

115. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 649635/2025) houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024.

10. DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

116. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), no exercício de sua função de controle externo, tem expandido sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de educação, saúde e meio ambiente nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa a qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

117. O principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem a realidade local.





10.1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

10.1.1. ALUNOS MATRICULADOS

118. De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **Ipiranga do Norte** da educação regular (infantil e fundamental) correspondeu aos seguintes valores:

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	260.0	0.0	298.0	0.0	684.0	23.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 114 – Doc. 649635/2025)

119. Com relação às matrículas da educação especial (Alunos de Escolas especiais, Classes Especiais e Incluídos), representou o seguinte:

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	9.0	0.0	13.0	0.0	42.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 114 – Doc. 649635/2025)

10.1.2. IDEB





120. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), instituído pela Portaria MEC 931/2007, consolida em um único indicador dois aspectos fundamentais para a qualidade da educação: o fluxo escolar e o desempenho dos estudantes nas avaliações padronizadas. Trata-se, portanto, de um instrumento essencial para a análise da educação no município.

121. Nesse contexto, a equipe técnica ressalta que, embora os dados do Ideb não contemplem o ano de 2024, sua inclusão nas Contas Anuais de Governo se justifica pela relevância do indicador, bem como pela natureza de longo prazo dos impactos das políticas educacionais. Isso porque os efeitos de mudanças estruturais, como aquelas relacionadas à formação de professores, reformulação curricular ou à gestão escolar, costumam se refletir nos resultados apenas após alguns anos. Assim, os dados apresentados têm caráter informativo e não ensejarão penalidades ao gestor nesta análise.

122. No último levantamento do Ideb, realizado em 2023 e divulgado em 2024, o município de **Ipiranga do Norte** apresentou os seguintes índices, conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	6,2	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 116 - Doc. 649635/2025)

123. A análise dos indicadores evidencia que o desempenho do município está acima da meta do Plano Nacional de Educação (PNE), bem como acima das médias de Mato Grosso e do Brasil; contudo, os índices revelam de maneira geral oscilação na nota Ideb(anos iniciais) ao longo dos últimos 8 anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as causas bem como as medidas necessárias para manter tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.





10.1.3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

124. Considerando que as creches públicas desempenham papel fundamental no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, este Tribunal, em parceria com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso (GAEPE/MT), realizou, no ano de 2024, um diagnóstico detalhado para identificar a situação de cada município quanto à existência de filas por vagas em creches e pré-escolas.

125. Com base nas informações declaradas pelos gestores municipais de educação, a unidade técnica destacou que o município de **Ipiranga do Norte** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	38
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 118 – Doc. 649635/2025)

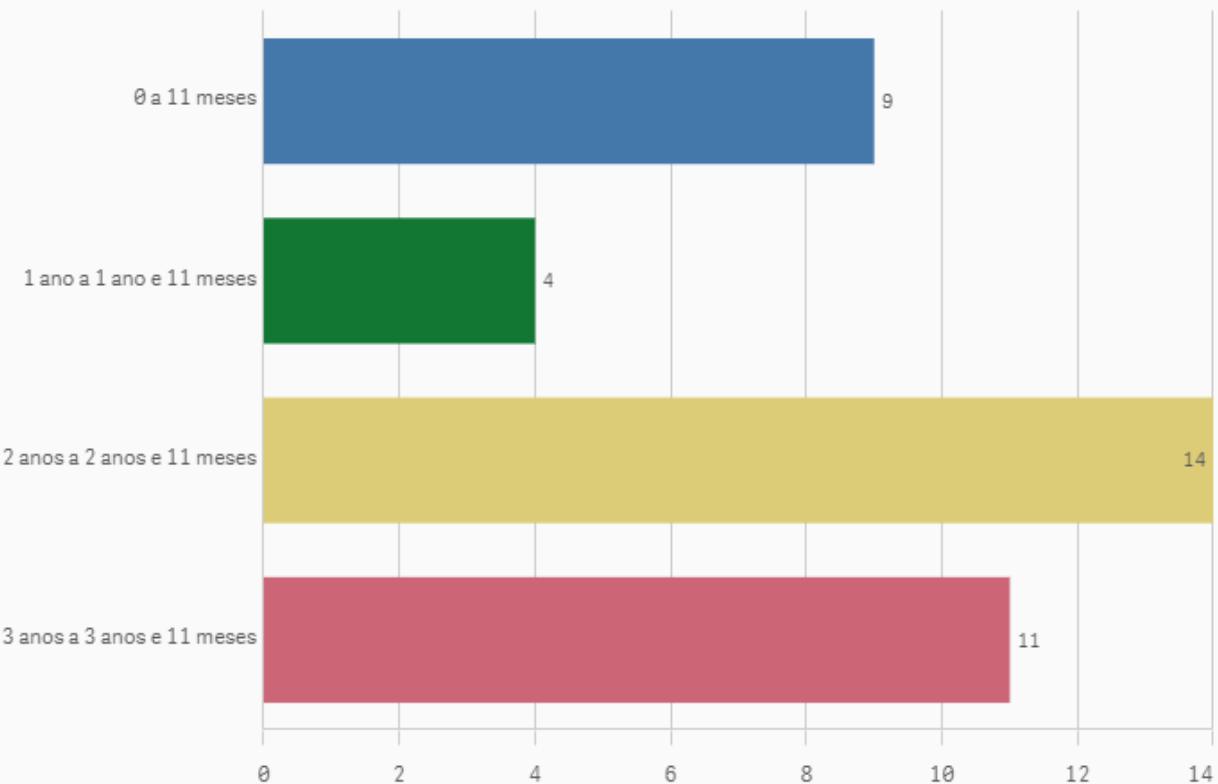
126. Com isso, relatou que os resultados revelam uma situação grave diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em creches de modo a atender a toda demanda manifestada.

127. Em consulta ao sistema radar na data de 23/10/2025, contava com 38 crianças em fila de espera, sendo 9 (nove) crianças com idade de 0 a 11 meses, 4 (quatro) crianças com idade de 1 a 2 anos, 14 (quatorze) crianças com idade acima de 2 a 3 anos e 11 (onze) crianças de 3 a 4 anos, conforme o seguinte gráfico:





FILA DE ESPERA: 38



Fonte: RADAR DA EDUCAÇÃO. Painel da Educação do TCE-MT. Disponível em: <https://radareducacao.tce.mt.gov.br/panel>

10.2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

128. Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de meio ambiente do município, sendo que os indicadores utilizados são disponibilizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), por meio dos sistemas PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) e DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real).

10.2.1. DESMATAMENTO

129. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (fls. 134/135 – Doc. 636307/2025), no ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024, o



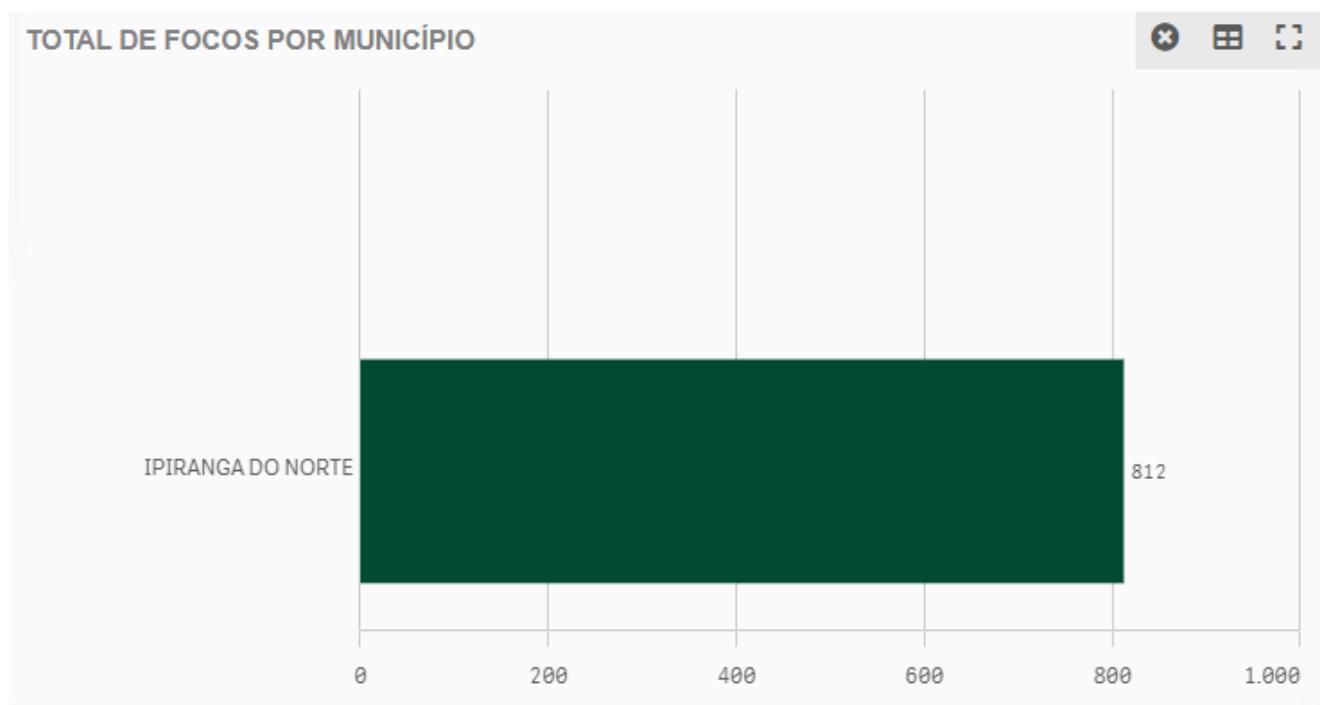


município de **Ipiranga do Norte** ocupa a 51^a posição. No ranking nacional, **Ipiranga do Norte** figura na 212^a colocação.

10. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

130. O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

131. Em consulta ao site Radar de Controle Público Meio Ambiente, verifiquei que, no exercício de 2024, ocorre um aumento abrupto, com o número de focos saltando para 812, conforme gráfico a seguir:

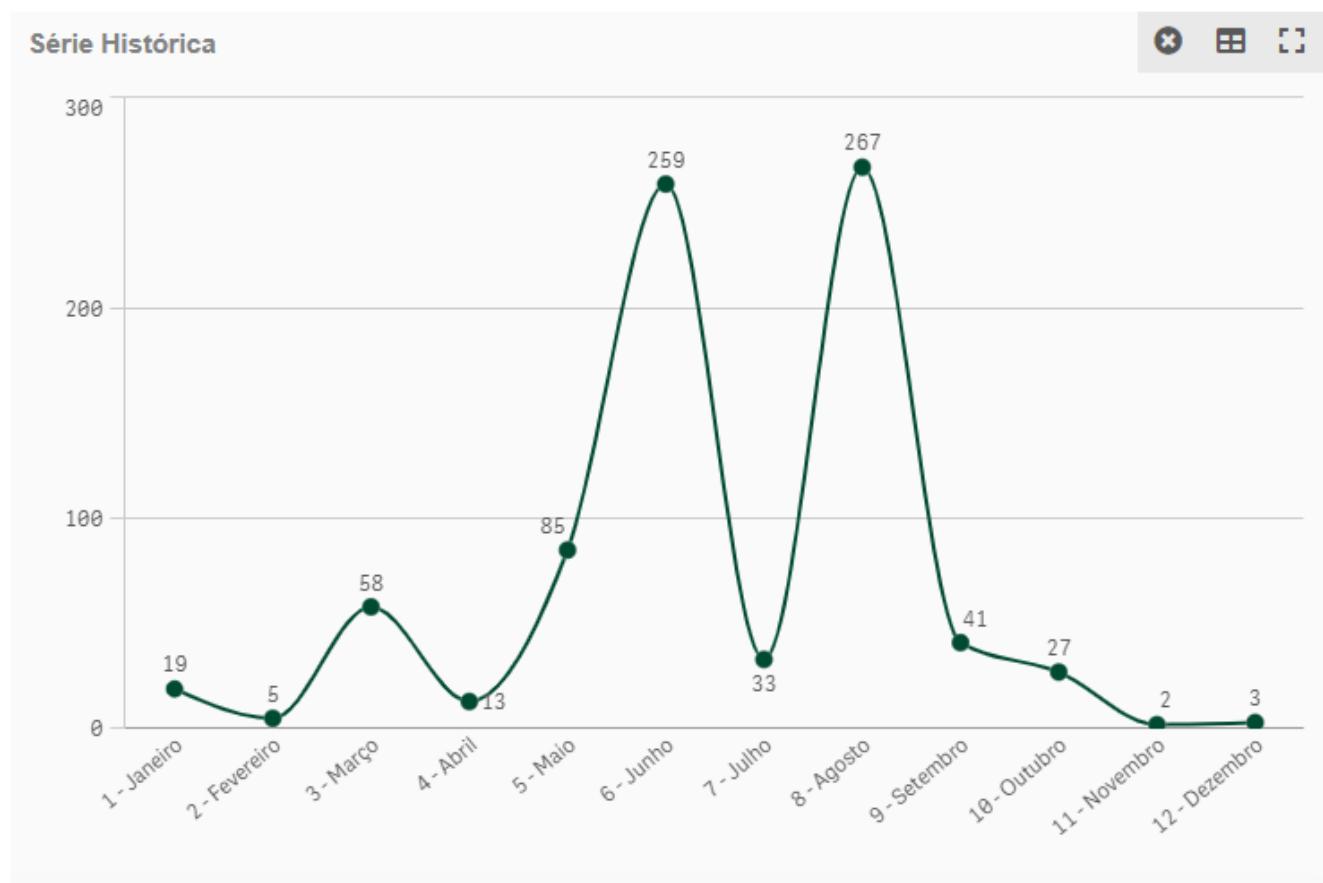


Fonte: RADAR MEIO AMBIENTE. Painel do meio ambiente do TCE-MT. Disponível em: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/panel>





132. O gráfico seguinte demonstra que no exercício de 2024 os períodos de maior queima foram junho e agosto, devendo redobrar os esforços de contenção nesses períodos:



Fonte: RADAR MEIO AMBIENTE. Painel do meio ambiente do TCE-MT. Disponível em: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/panel>

10.3. INDICADORES DE SAÚDE

133. Em relação aos indicadores da Saúde, ressalta-se que o principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. A disponibilização de uma série histórica de cinco anos (2020-2024) permite identificar tendências e apoiar o fortalecimento do controle social.





134. A análise se concentra nos dados referentes ao exercício de 2024, considerando também os anos anteriores para composição da série histórica. Para o cálculo da média histórica, valores iguais a zero são tratados como válidos se informados oficialmente, enquanto campos vazios são considerados ausentes e excluídos do cálculo. A média é obtida pela soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis.

135. Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos.

136. A categorização obedece aos seguintes parâmetros: (i) **Situação Ruim**: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”; (ii) **Situação Regular**: mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa” e (iii) **Situação Boa**: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

137. Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

138. O quadro a seguir apresenta os indicadores de saúde classificados como de situação boa (adequada), média (intermediária) ou ruim (inadequada), com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o Ministério da Saúde (MS), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Percentual de 2024	Resultado
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) ⁵	Alta: > 20 Média: 10 a 19,99 Baixa: < 10	10,6	MÉDIA
Taxa de Mortalidade Materna (TMM) ⁶	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	Não Informado	-

⁵ Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) - Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.

⁶ Taxa de Mortalidade Materna (TMM) - Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.





Taxa de Mortalidade por Homicídios (TMH) ⁷	Alta: > 30/100 mil Média: 10 a 30 Baixa: < 10	Não Informado	-
Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) ⁸	Alta: < 20/100 mil hab Média: 10 a 20 Baixa: < 10	47,6	ALTA
Taxa de Cobertura da Atenção Básica (CAB) ⁹	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	107,0	BOA
Taxa de Cobertura Vacinal (CV) ¹⁰	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	106,5	BOA
Taxa de Nº de Médicos por Habitante (NMH) ¹¹	Alto: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,5 Baixo: < 1,0	0,8	BAIXO
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS) ¹²	Alto: < 30% Média: 15% a 30% Baixo: > 30%	10,3	BOA
Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas ¹³	Alta: = > 60% Média: 40% a 59,9% Baixa: < 40%	50,0	MÉDIA
Taxa de Prevalência de Arboviroses ¹⁴	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	1141,6*	RUIM
		558,9**	RUIM
Taxa de Detecção de Hanseníase (geral) ¹⁵	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab	Não Informado	-
Taxa de Detecção de Hanseníase em menores de 15 anos ¹⁶	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	Não Informado	-
Percentual de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade ¹⁷	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99%	Não Informado	-

⁷ **Taxa de Mortalidade por Homicídio** - Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.

⁸ **Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)** - Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.

⁹ **Cobertura da Atenção Básica – CAB** - estimativa percentual da população residente Cobertura da Atenção Básica (CAB) em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.

¹⁰ **Cobertura Vacinal (CV)** - Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.

¹¹ **Taxa de Número de Médicos por Habitante (NMH)** - Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado

¹² **Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP)** - Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

¹³ **Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas** - Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12^a semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.

¹⁴ **Prevalência de Arboviroses** - Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.

¹⁵ **Taxa de Detecção de Hanseníase** - Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).

¹⁶ **Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos** - Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.

¹⁷ **Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade** - Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.





Muito Alta: = 10%

Fonte: Tabela elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 126/139- Doc. 649635/2025)

Notas: * Taxa de Detecção de Dengue e ** Taxa de Detecção Chikungunya

139. Pela análise do quadro acima, observa-se que o Município de Ipiranga do Norte apresentou nível satisfatório (bom) nos indicadores referentes a Taxa de Cobertura da Atenção Básica, Taxa de Cobertura Vacinal e Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica, recomendando-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família na cobertura da atenção básica; a manutenção de estratégias eficazes de vacinação e comunicação social; manutenção dos investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

140. Os indicadores da taxa de mortalidade infantil e Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas apresentaram níveis estáveis em relação aos anos anteriores, sem avanços significativos. O município deve revisar suas ações na atenção básica e intensificar a vigilância dos casos evitáveis de mortalidade infantil e intensificar ações para melhorar o acesso e a continuidade do cuidado durante a gestação.

141. Já os indicadores de mortalidade por acidente de trânsito e de prevalência de arboviroses (dengue e chikungunya) apresentaram níveis muito elevados, necessitando de adoção de medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos, além de ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão. Além disso, o quantitativo de médicos por habitante é insuficiente, prejudicando o acesso da população aos serviços de saúde. O município deve investir na atração e fixação de profissionais, além de considerar o uso da telemedicina como alternativa complementar.

142. Nesse contexto, a Secex concluiu que a situação geral pode ser classificada como RUIM, uma vez que a maior parte dos indicadores avaliados apresenta desempenho insatisfatório, refletindo deficiências na oferta e na qualidade dos serviços públicos de saúde e segurança. Assim, recomendou a elaboração e execução de plano de ação estratégico e intersetorial, com definição de metas e prazos, voltado à melhoria dos indicadores críticos e fortalecimento das políticas públicas essenciais.





11. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

143. Conforme constatado pela equipe técnica, houve necessidade de constituição da comissão de transição de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (RN 19/2016).

144. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em conformidade com artigo 42, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000.

145. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, obedecendo ao artigo 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

146. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, atendendo ao artigo 38, IV, “b”, da Lei Complementar 101/2000 e ao artigo 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

147. Além disso, não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato (Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar 101/2000).

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

148. O Chefe do Poder Executivo encaminhou a Prestação de Contas Anuais ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa 16/2021.

149. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em conformidade o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





150. O Poder Executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto 10.540/2020. Contudo, não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

13. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

151. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

152. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados com base nos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. A metodologia estabelece níveis de transparência correspondentes a cada faixa desses índices, conforme tabela prevista na Cartilha PNTP 2024, disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>. A seguir, apresenta-se a referida tabela de classificação:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 84%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	
Básico	Entre 30% e 49%	
Inicial	Entre 1% e 29%	
Inexistente	0%	

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 152 – Doc. 649635/2025)





153. O resultado da avaliação realizada em 2024, acerca da transparência do município de **Ipiranga do Norte**, cujo resultado foi homologado por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 – PV, representou o seguinte:

Exercício	Índice de Transparência	Nível de Transparência
2023	0.9598	Diamante
2024	0.9628	Diamante

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar ((fl. 151 – Doc. 649635/2025) e no site ATRICON. Radar da Transparência. Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>. Acesso em: 23/10/2025

154. No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte atingiu 96,28% de índice de transparência, conquistando o nível diamante de transparência pública, sendo importante, todavia, a implementação de medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência.

14. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa 10/2024)

155. A Lei 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando, no § 9º, do artigo 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio e no artigo 2º instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março.

156. Na avaliação das ações adotadas, a unidade técnica verificou que, no exercício de 2024, o Município de **Ipiranga do Norte** não alocou recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher (**subitem 3.1 - OB99**) e não foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, em conformidade com o artigo 2º da Lei 14.164/2021 (**subitem 4.1 – OC20**).

157. Após análise da defesa, a unidade técnica manteve todas as irregularidades apontadas relacionadas a prevenção à violência contra a mulher.





15. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE (DECISÃO NORMATIVA N.º 07/2023)

158. A Decisão Normativa 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa a promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais 51/2006 e 120/2022.

159. Da análise do disposto na referida decisão, a unidade técnica destacou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, obedecendo ao que estabelece a Emenda Constitucional 120/2022.

160. Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.

161. Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

162. Também se verificou que a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) (**subitem 5.1 - ZA01**), irregularidade sanada após análise da defesa, uma vez que, em consulta à Reavaliação Atuarial do exercício de 2025, contatou-se a previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE.





16. OUVIDORIA

163. A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

164. Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

165. Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica 002/2021, que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

166. Na análise do cumprimento da referida Nota Técnica, a unidade técnica verificou que houve um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública, bem como a existência de ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria. A entidade pública também disponibiliza uma Carta de Serviços ao Usuário atualizada, contendo informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos, formas de acesso e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e registro de manifestações.





167. No entanto, constatou-se que não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e o funcionamento da Ouvidoria (**subitem 5.2 - ZA01**), irregularidade sanada após análise da defesa, uma vez que a gestão comprovou a regulamentação.

17. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

168. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.638/2025 (Doc. 669367/2025), subscrito pelo Procurador de Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, referentes ao **exercício de 2024**, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. Orlei José Grasseli**;

b) pelo **afastamento das irregularidades** CB05 (1.1, 1.2 e 1.3), CB06 (2.1) e ZA01 (5.1 e 5.2) e pela e **manutenção** das irregularidades OB99 (3.1) e OC20 (4.1);

c) pela **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal para que **determine** ao Poder Executivo Municipal que:

c.1) se faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes;

c.2) implemente, urgentemente, medidas concretas e efetivas para a expansão da oferta de vagas em creches para eliminar a fila de espera por vagas, atendendo toda a demanda existente e a que vier a existir;

c.3) realize, e quando realizada a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, que os trabalhos sejam executados com a aposição de data para fins comprobatórios revestidos de irrefutabilidade acerca do cumprimento dos desígnios da lei aplicável.;

d) pela **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal para que **recomende** ao Poder Executivo Municipal que:

d.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;





- d.2)** se comprometa com a evolução e o aprimoramento das ações e dos serviços de saúde pública municipal, com vistas a atender a população de forma adequada e eficaz, bem como aperfeiçoe os profissionais da área, mantendo o foco em cumprir com as diretrizes constitucionais e legais de forma crescente, evitando decréscimos e deficiências decorrentes da minoração da aplicação de recursos;
- d.3)** aprimore suas políticas ambientais, com a implementação de políticas públicas robustas para a prevenção e combate a incêndios, tanto florestais quanto urbanos, visando proteger vidas, patrimônios e ecossistemas, mediante ações de prevenção, detecção precoce, resposta rápida, educação ambiental, envolvimento da sociedade, investimento em infraestrutura (construção de aceiros, aquisição de equipamentos, melhoria da rede de comunicação), restauração de áreas atingidas, incentivos de práticas sustentáveis e medidas de compliance ambiental, de forma a reverter o cenário ora identificado;
- d.4)** implemente medidas visando o atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;
- d.5)** encaminhe ao DATASUS os dados referentes à taxa de mortalidade materna (TMM) e de todos os demais índices de saúde pública;
- d.6)** busque alternativas de conscientização da população quanto a educação e segurança no trânsito, buscando parcerias com a 37ª Ciretran (de jurisdição Sorriso, Nova Ubiratã e Ipiranga do Norte), Detran-MT e a SENATRAN, e demais órgãos ou entidades capazes de veicular massivamente com precisão as diretrizes básicas para reduções de acidentes e óbitos;
- d.7)** adira ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n. 185 /2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n. 008/2024;
- d.8)** implante e realize a semana escolar de combate à violência contra a mulher, conforme normativas e legislação vigente;
- d.9)** quanto as políticas públicas de saúde: Revise suas ações na atenção básica de saúde e intensifique a vigilância dos casos evitáveis de mortalidade infantil; Realize ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis; Adote medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito com vistas a prevenir novos óbitos; Continue com a expansão territorial e a qualificação das equipes de saúde da família; Mantenha as estratégias eficazes de vacinação e comunicação social; Invista na atração e fixação de profissionais médicos, além de se considerar o uso da telemedicina como alternativa complementar; Mantenha os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial; Intensifique ações para melhorar o acesso e a continuidade do cuidado durante a gestação; Intensifique as ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão de arboviroses; Intensifique ações de diagnósticos precoces de hanseníase, capacite as equipes de saúde e melhore as condições sociais da população; Realize ações imediatas de rastreamento familiar, diagnóstico precoce e de educação em saúde, para os casos de hanseníase em menores de 15 anos.
- d.10)** adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a





buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial;

d.11) aprimore, com eficiência, o sistema contábil municipal, com o fim de evitar divergências entre o resultado financeiro constante no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes e o quadro do superávit/déficit financeiro;

d.12) elabore e execute de plano de ação estratégico e intersetorial, com definição de metas e prazos, voltado à melhoria dos indicadores críticos e fortalecimento das políticas públicas essenciais.”

169. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 233/AJ/2025 (Doc. 670211/2025), o direito de apresentar alegações finais, todavia o gestor optou por não apresentar manifestação, razão pela qual os autos não retornaram ao MP de Contas.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 30 de outubro de 2025.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE.

